

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE



Regulamento Interno

R.I. aprovado na Assembleia-geral de 18 de Dezembro de 2010

**Versão revista e aprovadas as alterações na Assembleia-geral
de 22 de Abril de 2013**

REGULAMENTO INTERNO

Índice

Índice	1
CAPÍTULO I – Dos Associados.....	2
Artigo 1º - Da admissão e exclusão dos associados	2
Artigo 2º - Da filiação dos associados	2
Artigo 3º - Da renovação dos Associados.....	3
Artigo 4º - Da emissão das licenças e documentação dos agentes desportivos	3
CAPÍTULO II – Dos órgãos Sociais.....	4
Secção I — Disposições gerais.....	4
Artigo 5º - Funcionamento dos Órgãos Sociais.....	4
Artigo 6º - Vinculação	4
Secção II — Da Assembleia-geral	5
Artigo 7º - Composição e Competências.....	5
Artigo 8º - Funcionamento	5
Artigo 9º - Convocação	6
Artigo 10º - Quorum deliberativo	6
Artigo 11º - Procedimentos administrativos nas reuniões	7
Secção III — A Mesa da Assembleia-geral.....	7
Artigo 12º - Composição e Competências.....	7
Secção IV — Do Presidente	8
Artigo 13º - Definição e Competências	8
Secção V — Da Direcção	8
Artigo 14º - Composição e Competências.....	8
Artigo 15º - Funcionamento	11
Artigo 16º - Responsabilidades	11
Secção VI — Do Conselho Regional de Arbitragem	11
Artigo 17º - Definição e Composição	11
Artigo 18º - Funcionamento	11
Artigo 19º - Competências	11
Secção VII — Conselho Fiscal	12
Artigo 20º - Composição	12
Artigo 21º - Funcionamento	12
Artigo 22º - Competências.....	12
Secção VIII — Do Conselho Jurisdicional.....	13
Artigo 23º - Composição	13
Artigo 24º - Funcionamento	13
Artigo 25º - Competências.....	13
Secção IX — Do Conselho Disciplinar	14
Artigo 26º - Composição	14
Artigo 27º - Funcionamento	14
Artigo 28º - Competências.....	14
CAPÍTULO III - Do Regime Económico e Financeiro.....	15
Artigo 29º - Classificação das Receitas.....	15
Artigo 30º - Classificação das Despesas	15
Artigo 31º - Orçamento.....	15
Artigo 32º - Contas.....	16
Artigo 33º - Contabilidade	16
CAPÍTULO IV - Disposições Gerais e Transitórias	16
Artigo 34º - Omissões	16
Artigo 35º - Efeitos.....	16

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 1º - Da admissão e exclusão dos associados

1. O pedido de filiação de uma Associado Colectivo é considerado válido para aprovação, quando reúne cumulativamente os seguintes elementos:
 - a) Documentação identificada nas alíneas a) a h) do número um do artigo 2º;
 - b) possuir pelo menos 1 (um) Treinador reconhecido pela F.P.B.;
 - c) possuir pelo menos 1 (um) Seccionista filiado;
 - d) possuir pelo menos 8 (oito) atletas devidamente inscritos, de acordo com as alíneas a) a d) do número 2 do artigo 2º.
2. Todas as revalidações e novas inscrições só são validadas quando acompanhadas do valor correspondente às respectivas taxas e prémios de seguro ou comprovativo do pagamento das mesmas.
3. O pedido de filiação considera-se tacitamente aceite se no prazo de trinta dias a contar da data de entrada na Associação, a Direcção da ABA não emitir um parecer de rejeição do pedido.
4. Nenhum Associado pode ser aceite na época desportiva em vigor, se:
 - a. For titular de dividas face à Associação de Boxe do Algarve;
 - b. Estiver considerado como arguido em processo disciplinar, com nota de culpa emitida pelo Conselho de Disciplina da A.B.A.;
5. A situação de exclusão de Associado por violação grave das disposições estatutárias e regulamentares da A.B.A., é apenas decidida com a maioria de 2/3 dos membros presentes em Assembleia-geral e após parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 2º - Da filiação dos associados

Secção I - Dos sócios colectivos

1. O pedido de filiação é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de filiação do Clube;
 - b) Documento comprovativo da sua existência legal ou da autorização oficial para a sua formação;
 - c) Um exemplar dos seus Estatutos e demais Regulamentos se os houver;
 - d) Auto da tomada de posse com a composição dos seus corpos gerentes em exercicio;

Secção II - Dos sócios individuais

2. O pedido de filiação é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de filiação do Agente Desportivo: Atleta, Árbitro, Treinador e Seccionista;
 - b) Cópia de documento de identificação;
 - c) Cópia do Boletim de Exame Médico Desportivo do Instituto de Desporto de Portugal referente à época em vigor;
 - d) Declaração do encarregado de educação, no caso de menores de idade, a autorizar a inscrição na Associação, assim como cópia do documento de identificação do Encarregado de Educação;

3. Os modelos de fichas de filiação dos agentes desportivos podem ser obtidas em suporte informático a partir da página electrónica da ABA www.boxealgarve.com ou na sede da Associação.

Artigo 3º - Da renovação dos Associados

1. Os sócios ordinários renovam anualmente a sua filiação, pagando obrigatoriamente até 31 de Janeiro a sua quota, cujo montante é definido em Assembleia-geral.
2. A renovação da filiação implica actualização até à mesma data, de todos os dados referentes aos pontos um e dois do artigo 2º do presente Regulamento.
3. Passado o prazo de renovação de filiação, o sócio ordinário que o não tiver feito, perde a qualidade de sócio.
4. Para regularizar a situação, o sócio ordinário tem de efectuar o pagamento de uma taxa adicional definida em Assembleia-geral, por cada dia de atraso até à data do pedido de readmissão.

Artigo 4º - Da emissão das licenças e documentação dos agentes desportivos

1. A aceitação da filiação ou renovação de um associado implica a emissão das seguintes licenças e documentação:
 - a) Clubes – Licença do Clube, com identificação do Treinador e do Seccionista para a época em vigor;
 - b) Treinadores – **Caderneta associativa ou Cartão associativo**, do qual conste o grau de Treinador;
 - c) Árbitros - Caderneta associativa, da qual conste o grau do Árbitro;
 - d) Atletas – Caderneta emitida pela F.P.B., comprovativa da sua filiação.
2. A licença referida na alínea a) do presente artigo, assim como listagem emitida pela Direcção da A.B.A., com a indicação nominal de todos os agentes desportivos filiados e segurados, tem obrigatoriamente que estar afixados em lugar visível nas sedes dos Clubes, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – Dos órgãos Sociais

Secção I – Disposições gerais

Artigo 5º - Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da A.B.A. não podem abster-se de votar as propostas apresentadas.
4. Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, em cada ano civil perdem o mandato.
5. As reuniões de qualquer órgão são sempre lavradas em actas avulsas ou em livro próprio se existir, assinadas pelo Presidente do Órgão em causa ou, no caso de Assembleia-geral, por todos os membros da Mesa. As actas avulsas são numeradas, datadas e arquivadas sequencialmente em dossier próprio. Destas fazem parte integrante a lista de presenças e documentos que tenham sido entregues e analisados nas reuniões.
6. As actas das reuniões são enviadas aos respectivos membros no prazo máximo de 10 dias da data de realização da mesma. No caso de Assembleia-geral são enviadas aos sócios ordinários no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º - Vinculação

1. A A.B.A. obriga-se através da assinatura de dois elementos da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente.
2. Para o simples expediente, considera-se necessária somente a assinatura do Presidente ou de quem este delegar.

Secção II — Da Assembleia-geral

Artigo 7º - Composição e Competências

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e as suas decisões vinculam os restantes órgãos sociais e todos os associados.
2. Compete à Assembleia-geral estabelecer normas de aplicação geral relativas à modalidade, dentro dos limites legais, estatutários e regulamentares e ainda:
 - a) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia-geral;
 - b) Eleger ou destituir o Presidente e os membros do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina;
 - c) Discutir e votar as alterações ou a reforma dos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Aprovar o relatório, o orçamento (assim como eventuais orçamentos suplementares) e os documentos de prestação de contas;
 - e) Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito, bem como retirar-lhes, se for caso disso, tal distinção;
 - f) Conceder louvores destinados a premiar actos de excepcional merecimento ou altamente prestigiantes para a modalidade;
 - g) Decidir sobre a exclusão de sócios por violação grave das disposições estatutárias e regulamentares, após parecer do Conselho Jurisdicional;
 - h) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
 - i) Aprovar a proposta de dissolução da A.B.A.;
 - j) Resolver outros assuntos que a lei geral, os presentes Estatutos e outros regulamentos em vigor atribuam à sua competência ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos associativos.

Artigo 8º - Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne anualmente, em sessão ordinária, para prestação de contas na sede da A.B.A., salvo por motivos de força maior.
2. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral;
 - b) A pedido do Presidente;
 - c) Pelas demissões simultâneas do Presidente e Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral ou das maiorias da Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Arbitragem ou do Conselho Jurisdicional;
 - d) Por requerimento fundamentado de um grupo de associados no pleno gozo dos seus direitos, [com mais de um ano de actividade - retirar] que representem pelo menos um quarto da totalidade do número total de filiados, sendo anulada caso não estejam presentes os requerentes.
 - e) Os requerimentos para convocação de Assembleia-geral Extraordinária (A.G.E.) são dirigidos ao Presidente da Mesa, indicando os motivos que a determinam. Se admitidos, são dados a conhecer ao órgão Diretivo e enviados, na íntegra ou por extracto, aos associados.
 - f) Requerida a convocação da A.G.E. nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convoca-la no prazo máximo de 15 dias, para data não

posterior a 45 dias a contar da recepção do requerimento, salvo em caso de acordo expresso com os requerentes.

3. O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 9º - Convocação

1. As Assembleias-gerais são convocadas por meio de aviso postal, telefax ou correio electrónico expedido para cada um dos associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por publicação em comunicado oficial na página electrónica da A.B.A. com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Dos avisos convocatórios constará dia, hora da primeira e segunda convocação, local, bem como a ordem dos trabalhos.
3. Com os avisos convocatórios para os fins designados no ponto 1 do artigo 8º é distribuído o relatório da gerência que finda. Quando porém esta distribuição não seja possível, entende-se que aquele Relatório bem como a documentação justificativa, estarão disponíveis para consulta na sede da Associação a partir da data do aviso.
4. No caso de falta, impedimento ou recusa injustificada de convocação da reunião da Assembleia-geral por parte do seu Presidente, pode a Assembleia ser convocada pelo Vice-Presidente da Mesa ou, na falta ou impedimento deste, por outro membro da Mesa e também pelo Presidente da Direcção da A.B.A., em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do Artº 8º.
5. Sempre que o assunto dos requerimentos de reunião extraordinária ou das propostas admitidas, impliquem alterações dos Estatutos ou dos Regulamentos, devem aqueles transitar para o Conselho Jurisdicional afim de que este emita o seu parecer. Este parecer, bem como o documento que o motivou, são enviados a todas os associados quinze dias antes da data marcada para a reunião de Assembleia-geral.

Artigo 10º - Quorum deliberativo

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de “quorum” constituído pela maioria absoluta do seu número de membros.
2. A Assembleia-Geral pode reunir e deliberar validamente com a presença de qualquer número de Associados, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
3. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria.
4. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos exigem o voto de 2/3 dos votos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de 3/4 do número de votos de todos os associados.
6. A comparência em Assembleia-Geral de todos os Sócios da A.B.A. sana quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral e ao debate da Ordem de Trabalhos.

7. A Assembleia-geral é o único órgão que pode requerer esclarecimentos de todos os actos dos Órgãos Sociais.

Artigo 11º - Procedimentos administrativos nas reuniões

1. Nas reuniões, o Presidente da Mesa ou o seu substituto, declara aberta a sessão após verificar que:
 - a) os Sócios estão em pleno gozo dos seus direitos, exibindo as respectivas credenciais;
 - b) a existência de "quórum".
2. A organização e direcção dos trabalhos da reunião deve obedecer à seguinte ordem:
 - a) Leitura da Ordem de Trabalhos;
 - b) Homologação da votação da acta da reunião anterior;
 - c) Discussão, análise e votação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, conforme constante na Convocatória.

Secção III — A Mesa da Assembleia-geral

Artigo 12º - Composição e Competências

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa orienta as reuniões da Assembleia-Geral competindo especificamente aos seus Membros:
 - 2.1. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Empossar os membros dos órgãos da A.B.A., eleitos nos termos dos Estatutos, nos trinta dias seguintes à Assembleia-geral;
 - c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas das Actas;
 - d) Orientar, dirigir e disciplinar os respectivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia;
 - 2.2. Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
 - 2.3. Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente, organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia-Geral, elaborar as actas e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. Se às reuniões da Assembleia-geral faltar algum dos elementos da Mesa, é substituído por escolha do Presidente da Mesa.

Secção IV — Do Presidente

Artigo 13º - Definição e Competências

1. O Presidente representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Representar a Associação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres;
 - c) Representar a Associação em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços nos termos da lei, dos Estatutos e Regulamentos;
 - e) Nomear os restantes membros da Direcção;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
 - g) Assegurar a formação continua dos órgãos e membros associativos;
 - h) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
 - i) Tomar qualquer tipo de providências de natureza urgente que o ente colectivo necessite;
 - j) Determinar quando devem ter lugar as reuniões, dirigir os seus trabalhos, e superiormente definir e orientar a acção directiva e administrativa da A.B.A.;
 - k) Participar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral as ausências injustificadas dos membros da Direcção para efeitos da numero quatro do artigo 5º;
 - l) Assinar as actas da direcção e das Comissões que a mesma tenha nomeado, rubricando as respectivas folhas;
 - m) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo nelas intervir na discussão, sem direito a voto;
 - n) Convocar extraordinariamente a Assembleia-geral da Associação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior;
 - o) Assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, coadjuvado pelos membros tidos por convenientes, submetendo-lhe na reunião posterior os actos que tiver praticado e que não sejam da sua competência própria, para efeitos de ratificação, a qual se considerará, salvo deliberação em contrário.

Secção V — Da Direcção

Artigo 14º - Composição e Competências

1. Além do Presidente, a Direcção é composta por mais seis membros efectivos, nomeados pelo Presidente, um Vice-Presidente Administrativo e financeiro, um Vice-Presidente Desportivo, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e dois vogais.
2. Compete à Direcção, administrar a A.B.A. e definir a orientação geral das actividades da Associação, nomeadamente:
 - a) Organizar as selecções regionais e as competições desportivas, podendo delegar nos membros do quadro técnico regional essa organização;
 - b) Elaborar o plano anual de actividades, incluindo o calendário competitivo;
 - c) Homologar os resultados das provas oficiais da A.B.A.;
 - d) Identificar ou nomear, a Comissão Técnica (C.T.);

- e) Apoiar a criação e desenvolvimento das Escolas de Boxe;
 - f) Promover acções de formação e reciclagem de treinadores e árbitros, em colaboração com a C.T. e com o Conselho Regional de Arbitragem (C.R.A.);
 - g) Admitir os associados nos termos dos Estatutos e Regulamentos e garantir a efectivação dos seus direitos e deveres;
 - h) Organizar e manter actualizadas as fichas dos agentes desportivos filiados;
 - i) Entregar à Mesa da Assembleia-geral lista actualizada com o número total de votos de cada associado;
 - j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas e distribuí-los pelos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da reunião da Assembleia-geral;
 - k) Estabelecer as taxas de filiação para cada época desportiva;
 - l) Propor à Mesa da Assembleia-geral a fixação da importância das coimas, depósitos, protestos ou outras taxas não previstas regulamentarmente;
 - m) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da A.B.A.;
 - n) Fixar verbas para despesas de deslocação e representação da A.B.A., de harmonia com as disponibilidades da tesouraria;
 - o) Entregar as contas da A.B.A. à Direcção que lhe suceder;
 - p) Administrar os negócios da A.B.A. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - q) Conceder louvores e propor à Assembleia-geral a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
 - r) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que considere necessários;
 - s) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, Disciplinar, Jurisdicional e de Arbitragem, os assuntos das suas respectivas competências;
 - t) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Regras e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - u) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que forem da competência do Conselho Disciplinar;
 - v) Supervisionar e fiscalizar a prática da modalidade;
 - w) Nomear delegados para as provas oficiais ou organizadas no âmbito da sua jurisdição territorial, os quais elaborarão relatório de todas as ocorrências verificadas no decorrer da prova;
3. Os Vice-Presidentes administrativo e financeiro e Desportivo exercem as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente, podendo quando nomeados para tal, substituí-lo nos seus impedimentos.
4. Os Vice-Presidentes assumem transitoriamente a presidência da Associação quando ocorrer a vacatura do mesmo, até à tomada de posse do novo Presidente.
5. Compete em especial ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:
- a) Administrar a Associação assegurando a organização e o funcionamento dos seus serviços e negócios, nos termos da lei;
 - b) Colaborar com o Presidente, na contratação e gestão do pessoal ao serviço da Associação;
 - c) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
 - d) Supervisionar a elaboração do Orçamento, do Relatório e Documentos de Prestação de contas a apresentar à Assembleia-geral;

- e) Assegurar o cumprimento da vertente financeira dos contratos-programa celebrados entre a Associação e qualquer outra entidade (Clubes, Administração Pública e/ou privada), dos apoios financeiros prestados pela F.P.B., das quotas e taxas provenientes dos sócios ordinários, das receitas de bilheteira, bem como, de toda e qualquer outra fonte de receitas;
6. Compete ao Vice-Presidente Desportivo:
- a) Administrar, supervisionar, dirigir e apoiar a actividade desportiva da A.B.A.;
 - b) Preparar e organizar as competições associativas e ajudar a fomentar, acompanhar e apoiar as competições dos clubes associados;
 - c) Propor e programar acções de formação para dirigentes e demais agentes desportivos, em colaboração com a C.T., sempre que esta exista e com o C.R.A.;
 - d) Desempenhar a função de Delegado nas competições ou delegar esta função;
 - e) Assegurar o cumprimento da vertente desportiva dos contratos programa da Associação com outras entidades, nomeadamente com os clubes, Administração Pública e privada, bem como, com a F.P.B.;
 - f) Coordenar a actividade da C.T.;
 - g) Propor e/ou indicar à Direcção, os atletas a integrar na selecção regional;
 - h) Propor e/ou indicar à direcção os técnicos que devem integrar a C.T.;
 - i) Supervisionar, colaborar e apoiar as acções do C.R.A., sem prejuízo no disposto no artigo 19º do presente Regulamento.
7. Compete ao Tesoureiro:
- a) Manter a contabilidade da Associação organizada, controlando os pagamentos e as receitas;
 - b) Controlar os movimentos das contas bancárias da Associação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, os orçamentos e balanços;
 - e) Elaborar e organizar os documentos de prestação de contas a submeter à Assembleia-geral;
 - f) Apresentar à Direcção nos primeiros dez dias de cada mês os balancetes mensais;
 - g) Efectuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente e efectuar os depósitos bancários;
 - h) Organizar e actualizar o inventário do património da Associação.
8. Compete ao Secretário Geral:
- a) Organizar a dirigir todos os serviços de secretaria;
 - b) Submeter à aprovação da Direcção o horário do pessoal e das horas de expediente;
 - c) Actualizar a página electrónica da ABA, com inscrições/ renovações de associados, currículos dos agentes desportivos, notícias da vida associativa e de eventos de Boxe, calendário desportivo, regulamentação e normas desportivas em vigor, orientações e directrizes da Direcção da A.B.A., de outro Órgão Social ou da F.P.B..
9. Compete aos Vogais:
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) Organizar os ficheiros da A.B.A.;
 - c) Coadjuvar o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos;
 - d) Coadjuvar os Vice-Presidentes.

Artigo 15º - Funcionamento

1. A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês ou tantas as vezes que forem aprovadas e registadas em acta de reunião de Direcção, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por um dos seus Vice-Presidentes.
2. Sempre que na ordem do dia constem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros órgãos, a Direcção deverá promover a comparência, para efeitos de consulta, de um representante dos referidos órgãos.

Artigo 16º - Responsabilidades

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos daquele órgão e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.

Secção VI — Do Conselho Regional de Arbitragem

Artigo 17º - Definição e Composição

1. O Conselho Regional de Arbitragem (C.R.A.) colabora directamente com a Associação, sob orientação e supervisão do Conselho Nacional de Arbitragem e da Federação Portuguesa de Boxe.
2. O C.R.A. é composto por um Coordenador, um Secretário e um Vogal.
3. Cabe ao C.R.A. a responsabilidade e supervisão relativas à arbitragem de todas as provas de boxe realizadas sob a organização da A.B.A..

Artigo 18º - Funcionamento

O Conselho Regional de Arbitragem reúne periódica e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, por solicitação da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção da A.B.A..

Artigo 19º - Competências

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Orientar, coordenar e administrar a actividade da arbitragem a nível regional;
 - b) Convocar os árbitros/juízes para as competições regionais;
 - c) Elaborar o quadro de arbitragem regional e respectiva avaliação, de acordo com os critérios definidos em Regulamento da Arbitragem e de acordo com as diretrizes da A.I.B.A.;
 - d) Propor à Assembleia-geral os valores remuneratórios a atribuir à arbitragem em cada época desportiva;
 - e) Fiscalizar as pesagens e confirmar a elegibilidade de cada atleta através da verificação da respectiva caderneta e atestado médico;

- f) Actualizar, em todas as provas, as cadernetas dos atletas com os resultados dos combates realizados;
 - g) Actualizar, em todas as provas, as cadernetas dos **Árbitros** com os combates arbitrados ou ajuizados;
 - h) Organizar e manter actualizados os dados pessoais dos árbitros e juízes;
 - i) Inscrever e renovar as filiações dos árbitros e juízes na A.B.A.;
 - j) Colaborar nas acções de formação organizadas pela A.B.A., pela F.P.B. e/ou pelo Conselho Nacional de Arbitragem;
 - k) Propor medidas disciplinares e louvores que entenda necessários;
 - l) Informar a Direcção da Associação por intermédio do seu Vice-Presidente Desportivo, das acções propostas por este Conselho.
2. Compete em especial, ao Coordenador da Arbitragem:
- a) Determinar as datas das reuniões do Conselho e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Coordenar e controlar a equipa de arbitragem nas competições;
 - c) Assumir a função de Delegado nas competições, quando nomeado para tal pelo Vice-Presidente Desportivo ou pela Direcção;
3. Compete em especial, ao Secretário:
- a) Assegurar o expediente do Conselho de Arbitragem;
 - b) Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
 - c) Registar as provas arbitradas, propostas de castigos, prémios e louvores;
 - d) Redigir os pareceres do Conselho de Arbitragem;
 - e) Redigir o relatório da gerência.
4. Compete em especial, ao Vogal:
- a) Coadjuvar o Coordenador e o Secretário;
 - b) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Secção VII — Conselho Fiscal

Artigo 20º - Composição

O Conselho Fiscal (C.F.) é constituído por um presidente e dois vogais, sendo necessariamente o Presidente, técnico oficial de contas.

Artigo 21º - Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do Relatório e Contas e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia-geral ou ainda a pedido do Presidente da A.B.A..
2. Em caso de impedimento do Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.

Artigo 22º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os actos de administração financeira da Associação, em particular:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - d) Lavrar as actas das suas reuniões;
 - e) Fazer-se representar nas reuniões da Direcção, com funções consultivas, sempre que necessário ou conveniente;
 - f) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
1. Compete em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Orientar a acção do Conselho, marcar os dias das reuniões e representa-lo junto da Direcção e da Mesa da Assembleia-geral;
 - b) Participar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral as ausências injustificadas dos membros do Conselho para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 5º.
2. Compete ao 1º Vogal:
- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Lavrar as actas da reunião.
3. Compete ao 2º Vogal:
- a) Substituir o 1º Vogal nos seus impedimentos;
 - b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e, em conjunto com os restantes membros, o relatório a apresentar no final da gerência.

Secção VIII — Do Conselho Jurisdicional.

Artigo 23º - Composição

O Conselho Jurisdicional (C.J.) é constituído por um presidente e dois vogais, sendo necessariamente o Presidente, licenciado em Direito.

Artigo 24º - Funcionamento

1. O C.J. reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Em caso de impedimento do Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
3. Os processos são distribuídos a um membro do Conselho, o qual é nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão e submetê-la a votação.
4. As deliberações do C.J. são obrigatoriamente fundamentadas de facto e de direito.

Artigo 25º - Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir pareceres vinculativos sobre questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da A.B.A.;
- b) Emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção quando tal lhe seja solicitado pela mesma;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de natureza jurídica que a direcção proponha à sua apreciação;
- d) Publicar na página electrónica da A.B.A. os acordos que fixem doutrina;
- e) Resolver os recursos regulamentares que lhe forem apresentados e que sejam da sua competência;
- f) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares.

Seção IX Do Conselho Disciplinar

Artigo 26º - Composição

O Conselho Disciplinar (C.D.) é constituído por um presidente e dois vogais, sendo necessariamente o Presidente, licenciado em Direito.

Artigo 27º - Funcionamento

1. O C.D. reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da A.B.A..
2. Em caso de impedimento do Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
5. As deliberações do C.D. são obrigatoriamente fundamentadas de facto e de direito.
3. As deliberações do C.D. são comunicadas ao Presidente da A.B.A., que procederá à sua divulgação.

Artigo 28º - Competências

Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir de acordo com a Lei, Regulamentos Associativos, Federativos e Código Disciplinar da A.I.B.A., as infracções disciplinares em matéria desportiva.

CAPÍTULO III - Do Regime Económico e Financeiro

Seção I Receitas

Artigo 29º - Classificação das Receitas

As receitas da A.B.A. compreendem:

- a) As quotas de filiação;
- b) As taxas de licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e outras;
- c) O produto de coimas, cauções e indemnizações;
- d) As taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
- e) Donativos públicos ou privados resultantes de contratos-programa ou outros;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) Os subsídios atribuídos pela F.P.B.;
- h) Os resultados financeiros provenientes da alienação de bens;
- i) Os rendimentos provenientes de contratos de exploração e renda de publicidade, de marketing, transmissões televisivas e imagem que envolvam as Selecções Regionais;
- j) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- k) As doações, heranças e legados;
- l) Outras receitas legalmente autorizadas.

Seção II Despesas

Artigo 30º - Classificação das Despesas

São despesas da A.B.A.:

- a) Encargos administrativos com o pessoal;
- b) Remunerações e gratificações a Técnicos e Colaboradores ao serviço da A.B.A.;
- c) Prémios de seguros;
- d) Encargos resultantes das actividades desportivas e da organização dos Campeonatos Regionais e outras provas por si organizadas;
- e) Despesas de deslocação, estadia e representação, efectuadas por membros dos Órgãos Sociais, quando ao seu serviço e autorizadas pela Direcção;
- f) Subsídios aos Clubes ou outras entidades ligadas à modalidade;
- g) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou acções judiciais;
- h) Outras despesas previstas no Orçamento Anual;
- i) Custos resultantes dos Prémios, Medalhas, Emblemas, Troféus ou Galardões atribuídos pela A.B.A.;
- j) Encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades técnico-desportivas;
- k) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 31º - Orçamento

1. A Direcção da A.B.A. elabora anualmente o Orçamento para o ano seguinte que, depois de aprovado em Assembleia-geral, é remetido à F.P.B.
2. O Orçamento deve ser aprovado em Assembleia-Geral até ao dia 30 de Outubro.

3. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo da gestão.
4. O Orçamento só poderá ser alterado por orçamentos rectificativos ou por transferência de verbas após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Contas

1. A Direcção submete para parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de cada exercício até ao dia 31 de Janeiro;
2. Logo que obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da A.B.A. remete o relatório e contas ao Presidente da Assembleia Geral para efeitos de convocação da Assembleia Geral ordinária a que se refere o nº 1 do art. 8º do presente Regulamento.

Artigo 33º - Contabilidade

1. Os actos de gestão da A.B.A são registados e actualizados em suporte informático e comprovados por documentos devidamente legalizados, classificados nas respectivas rubricas e guardados nos processos contabilísticos da Associação.
2. O esquema de contabilidade deve reflectir de forma elucidativa os movimentos financeiros da A.B.A.
3. A Direcção elabora anualmente o Balanço e Contas do Ano Social findo, as quais devem reflectir, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.
4. O ano económico coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34º - Omissões

Os casos omissos neste Regulamento, são resolvidos pela Assembleia-geral, pela Direcção e homologados pelo Presidente que, se assim o entender, solicitará os pareceres aos restantes Órgãos Associativos.

Artigo 35º - Efeitos

As disposições deste Regulamento entram em vigor logo que aprovadas em Assembleia-geral.